

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Seguindo o calendário anual de eventos tradicionais para o ano de 2024 do município de São Lourenço da Mata/PE, a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude (SCTELJ) visando destacar a relevância da promoção de apresentações artísticas alçadas à condição de direitos constitucionalmente protegidos, pretende através de apresentações de artistas, viabilizar o acesso ao lazer e à cultura aos munícipes.

1.2. Será contratada a artista **NATHY LIMA**, para apresentar-se no dia **06 de agosto 2024, das 19h00 min às 19h40 min**, cobrando cachê no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. Nesse formato a artista contemplam seus próprios equipamentos de som, considerando um público de aproximadamente 30 (trinta) mil pessoas.

1.3. A contratação está fundamentada de acordo com o art.74, II da Lei 14.133, considerando que a artista possui proposta musical adequada ao espaço previsto para sua apresentação, bem como trajetória reconhecida, tendo já realizado apresentações em outros eventos particulares e públicos.

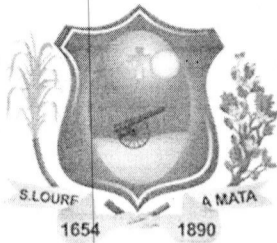
1.4. A contratação consiste na artista, instrumentistas e equipamentos. Cabendo a empresa contratada dispor de todas as necessidades que comportem à apresentação que terá duração mínima de 40 minutos e máxima de 01 hora.

1.5. O repertório da artista **NATHY LIMA** inclui o estilo do artista local sãolourencense, sendo de uma forte identidade cultural para a população do município.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude visando a valorização dos artistas do estado através da aproximação com os eventos tradicionais do município, propõe realizar a Festa de Agosto 2024, que ocorre 01 (uma) vez ao ano, com a participação de artistas que possam levar entretenimento e preservar a identidade cultural da região.

2.2. Este evento qualifica-se a partir do calendário anual de eventos tradicionais do ano de 2024, proporcionando um bem-estar aos munícipes com festividades culturais.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Fica acordado que a artista **NATHY LIMA** deverá chegar no mínimo 01(uma) hora antes do horário contratado para a apresentação / show, realizando a montagem de equipamentos de som e passagem de som, caso necessário;
- 5.2. A artista **NATHY LIMA** compromete-se em seguir o repertório previamente selecionando, mantendo cuidados com volume do som, preservando um ambiente lounge, adequado ao local de realização;

6. CRONOGRAMA

| |
|----------------|
| APRESENTAÇÃO |
| 06/08 |
| · 19h às 19h40 |

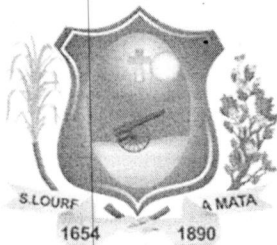
6.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2.1. Os serviços serão prestados *na Rua Alcantara, S/N, Centro, São Lourenço da Mata-PE.*

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo de vigência da contratação será por um período de até 03 (três meses), contado a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes e desde que de acordo com as disposições legais.
- 7.2. O prazo poderá ser prorrogado mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante e aprovação da Administração da Secretaria de Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude.
- 7.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Diretoria de Cultura da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude de São Lourenço da Mata/PE, localizada à Severina Leite Amazonas, 67, Centro, telefone: 92002-8317, e-mail: cultura@slm.pe.gov.br.

Página 3 de 7



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

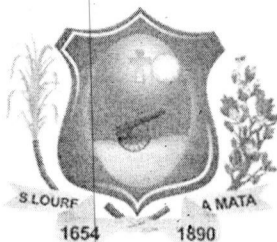
8.1. A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:

- 8.1.2. Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;
- 8.1.3. Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e outras de natureza legal, ficando o Município de São Lourenço da Mata - PE isento de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- 8.1.4. Na execução do objeto, deverá a CONTRATADA realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; e Ordem dos Músicos);
- 8.1.5. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.7. Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do Município de São Lourenço da Mata - PE durante a execução do Contrato;
- 8.1.8. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- 8.1.9. Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;
- 8.1.10. Deverá a contratada, apresentar junto a nota fiscal, no mínimo um CD-R/DVD-R, contendo fotos do evento executado, assim como um vídeo com duração de no mínimo de 2 (dois) minutos que demonstre os artistas que estão se apresentado, data e local da apresentação.

8.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.2.1. Para a realização das apresentações a Contratante, fornecerá horários das apresentações, lanches e refeições se necessários;
- 8.2.2. Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento;
- 8.2.3. Fornecer a devida segurança nas imediações e no recinto da apresentação.
- 8.2.4. Não havendo a realização da apresentação artística, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização, fica o Município de São Lourenço da Mata - PE desobrigado do pagamento dos valores integrais descritos na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual, podendo, a depender do caso, ressarcir a contratada as despesas com deslocamento, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na cláusula terceira do presente contrato.

Página 4 de 7

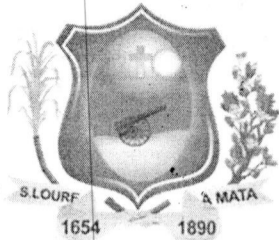


8.2.5. Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a Município de São Lourenço da Mata - PE desobrigado do pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira.

8.2.6. Na ocorrência da não apresentação artística por fatos de responsabilidade exclusiva do Município de São Lourenço da Mata - PE, desde que a contratada não tenha dado causa, esta fara jus ao ressarcimento das despesas com deslocamento, até o município de São Lourenço da Mata/PE devidamente comprovadas, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na clausula terceira do presente contrato.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- 9.2. Caberá ao gestor do contrato:
- 9.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato;
 - 9.2.2. Executar de forma mais econômica;
 - 9.2.3. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
 - 9.2.4. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 9.3. Caberá ao fiscal do contrato:
- 9.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
 - 9.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
 - 9.3.3. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
 - 9.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 9.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - 9.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
 - 9.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal



13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

14. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

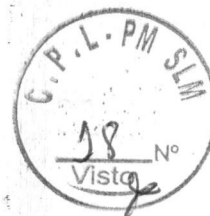
14.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do bem objeto desta demanda.

14.3. As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

São Lourenço da Mata - PE, 03 de julho de 2024.

| | |
|---|---|
| <p>Elaborado por:</p> <p><i>Maria Eduarda Abreu Wanderley Feitosa</i> Responsável: MARIA EDUARDA ABREU WANDERLEY FEITOSA Matrícula: 478203 Lotação: Secretaria de Cultura</p> | <p>Aprovado por:</p> <p><i>Adalberto Epaminondas Leopoldino</i> Responsável: ADALBERTO EPAMINONDAS LEOPOLDINO Matrícula: 478040 Lotação: Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude</p> |
|---|---|



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de matriz de análise de risco para contratação de artista para a Festa de Agosto.

Esta matriz de análise de riscos permite a identificação e avaliação dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação de cada risco, foi executada análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto/ consequência, conforme a tabela de referência a seguir.

| Classificação | Valor |
|---------------|-------|
| Baixo | 5 |
| Médio | 10 |
| Alto | 15 |

Tabela 1 - Escala de classificação de probabilidade e impacto.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

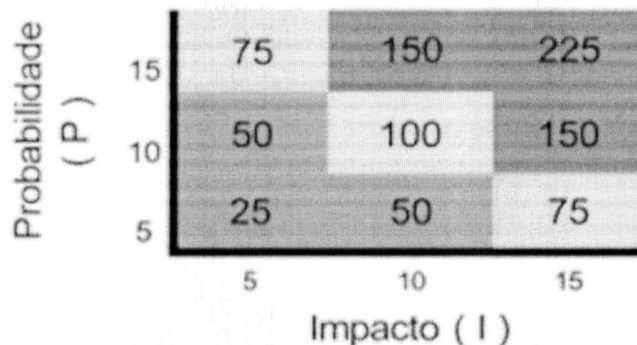
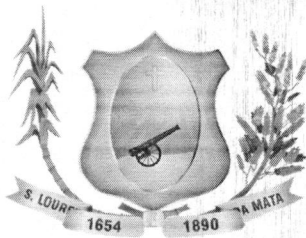


Figura 1 - Matriz Probabilidade x Impacto

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas



| | | |
|--------------------|---|---------------------------------------|
| Impacto: | Médio | |
| Danos: | Demora na disponibilização da solução para o Município de São Lourenço da Mata, não cumprimento dos prazos. | |
| Tratamento: | Mitigar. | |
| Id | Ação Preventiva | Responsável |
| 1 | Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos. | Equipe de Planejamento da Contratação |
| 2 | Estrita observância às recomendações da Lei 14.133/2021 e orientações da Corte de Contas da União. | Equipe de Planejamento da Contratação |
| Id | Ação de Contingência | Responsável |
| 1 | Escopo do objeto bem delimitado. | Equipe de Planejamento da Contratação |

| | | | |
|------------|--|---|-----------------------|
| R02 | Risco: | Ausência de recursos orçamentários ou financeiros. | |
| | Probabilidade: | Baixa | |
| | Impacto: | Baixa | |
| | Danos: | 1. Impossibilidade de realizar os empenhos para posterior pagamento. 2. Impossibilidade de dar-se andamento a contratação, por ausência de recursos orçamentários. | |
| | Tratamento: | Mitigar | |
| | Id | Ação Preventiva | Responsável |
| | 1 | Certificar a disponibilidade orçamentária para fase face as despesas decorrentes da contratação. | Autoridade Competente |
| | Id | Ação de Contingência | Responsável |
| 1 | Motivar o setor contábil sobre a possibilidade de realizar suplementação orçamentária, para fins de atendimento ao objeto pleiteado. | Autoridade Competente | |
| 2 | Cancelamento do procedimento e inclusão da demanda em outro processo. | Autoridade Competente | |

| | | |
|------------|-----------------------|---|
| R03 | Risco: | Não aprovação do estudo técnico preliminar e termo de referência. |
| | Probabilidade: | Baixo |
| | Impacto: | Baixo |
| | Danos: | Comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação. |
| | Tratamento: | Mitigar. |
| | Id | Ação Preventiva |